



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**REAJUSTA E ESTABELECE OS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE QUEIMADAS – PARAÍBA, DOS
VEREADORES E PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS –
PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO
2025/2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Queimadas – Paraíba, bem como dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – Paraíba, para o Quadriênio de 2025/2028, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 6º. O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 13.896,11 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos), pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 7º. Os subsídios dispostos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei sofrerão revisão de valores anualmente, conforme a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 8º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico firmado por autoridade médica competente, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os Vereadores perceberão subsídios integrais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, por força do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F778-591C-421C-54E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 17/06/2024 10:24:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/F778-591C-421C-54E4>